

EMENDA
(do Sr. Cleber Verde e Outros)

*Projeto de Lei nº 5.807, de 2013, do Poder Executivo, que
“dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho
Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de
Mineração – ANM e dá outras providências”*

Inclua-se o seguinte art. 38-A no Projeto de Lei nº 5.807, de 2013:

“Art 38-A. Nos casos de grande volume de produção, ou de grande rentabilidade na exploração de recursos minerais, haverá o pagamento de uma Participação Especial pelo produtor mineral, conforme regulamento.

§ 1º A Participação Especial será aplicada sobre a receita bruta da produção, deduzidas as compensações financeiras, os investimentos na exploração, os custos operacionais, a depreciação e os tributos previstos.

§ 2º Será assegurada que, anualmente, o valor da Participação Especial devida será no máximo de 90 % (noventa por cento) do equivalente da CFEM, com base nos percentuais estabelecidos pelo art. 36 desta lei.

§ 3º A distribuição da Participação Especial de que trata este artigo será feita da seguinte forma:

I – 50% para um Fundo Especial destinado a todos os Estados e municípios a ser distribuído conforme os critérios estabelecidos pelos Fundos de Participação;

II – 50% para os municípios diretamente afetados pelo transporte dos minérios”.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a instituir a cobrança de uma participação especial para as grandes empresas mineradoras que auferem grandes lucros com vistas a distribuir a riqueza gerada pelos minérios que pertence a todos os brasileiros. Estudos indicam que o Brasil é um dos países que menos arrecadam com a exploração mineral, em face disso a nova proposta de regulamentação do setor propôs alterações na base de cálculo e da alíquota da Compensação Financeira. Nesse sentido propomos a criação de uma nova contribuição, que somente alcançará as grandes mineradoras quando houver grandes lucros, não afetando as micro e pequenas empresas e também não retirando recursos de Estados e Municípios. De acordo com a proposta esse valor será limitado a 90% do valor devido da CFEM. Só

7A3D036245

7A3D036245

para se ter uma idéia, o lucro líquido da Vale, que corresponde a 40% da produção nacional, foi em 2008 de US\$ 13,2 bilhões, o que geraria algo em torno de US\$ 90 a 100 milhões somente com a Vale. Ressaltamos ainda que essa participação especial será distribuída entre todos os municípios e estados brasileiros e também aos municípios que são diretamente afetados com o transtorno causado pelo transporte de minério. Essas localidades necessitam de auxílio, uma vez que sua população sofre com o transporte dessa produção, seja pelos altos índices de atropelamento, intensa trepidação provocada pelos trens, causando rachaduras nas residências, remoção compulsória das famílias, poluição sonora, poluição ambiental em face da fuligem que escapa para a atmosfera, problemas no trânsito, vulnerabilidade social dos jovens, entre outros.

Brasília, de junho de 2013.

Deputado **CLEBER VERDE** (PRB/MA)

7A3D036245

7A3D036245